

PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2024 - 2028

Aprovado!
por 8x0 mm
15/04/25
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

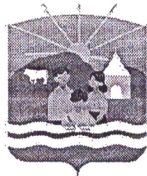
A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O percentual mencionado neste artigo tem por fundamento a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério, nos termos da Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação, e em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º A remuneração dos servidores, incluindo vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, conforme o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Corrego Novo/MG, 10 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Data: 10/04/2025 20:08:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,

Elon Ferrari

Prefeito Municipal de Corrego Novo/MG



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do **Projeto de Lei nº 017/2025**, proposto pelo Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei descrito acima, que dispõe sobre "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.". A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

II. OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre autorização de recomposição salarial dos profissionais do magistério público municipal.

III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Córrego Novo também estabelece em seu art. 9º, inciso I a mesma competência que dispõe a CF/88.

Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 017/2025**, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 13 de maio de 2025.

FABIO
LEMES
FERNANDES

Fábio Lemes Fernandes

Assinado de forma
digital por FABIO
LEMES FERNANDES
Dados: 2025.05.13
16:56:05 -03'00'

OAB/MG 221.441